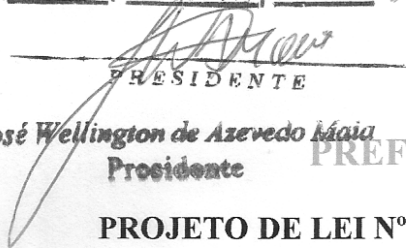


APROVADO EM

18/05/2002

  
PRESIDENTE

José Wellington de Azevedo Maia  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 011/2002.

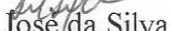
Ratifica os Termos do Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB.

**Art. 1º** - Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, cujo os objetivos estão especificados na Cláusula Quarta do referido Convênio.

**Art. 2º** - As despesas com a execução do referido Convênio, correrão por conta do elemento 33.90.36.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 15 de maio de 2002.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO

OK

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB.**

O **Tribunal Regional Eleitora da Paraíba**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº **00.509.018/0013-57**, sediado a Av. Princesa Izabel, 201, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Martins Lisboa**, portador da Cédula de Identidade Nº 52.907, inscrito no CPF sob Nº 004.243.824-15, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL** e a **Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº **08.782.146/0001-48**, sediada a Av. Major Augusto Bezerra, 02, Centro, Dona Inês/PB, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Luiz José da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 89.175 SSP/PB, inscrito no CPF sob Nº 023.911.124-91, residente e domiciliado a Rua Alfredo Cantalice, 131, na cidade de Dona Inês/PB, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**.

**CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes com vistas a cessão de servidores, a serem treinados por este Regional para atuarem como Agentes Divulgadores de Urnas Eletrônicas que terá seu início em 15/05/2002 e término previsto para a primeira quinzena de setembro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Recursos Humanos**

O **TRIBUNAL** se incumbirá de treinar todo o pessoal envolvido na campanha, de maneira que possam servir de Agentes Divulgadores.

A **PREFEITURA** arcará com as despesas pela remuneração dos servidores cedidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações**

**I - DO TRIBUNAL:**

a) Capacitar todos os servidores cedidos pela Prefeitura, bem como os Escrivães e Auxiliares Eleitorais, para que sirvam como agentes multiplicadores da campanha de divulgação da urna eletrônica;

b) Treinar toda a população eleitoral do Estado da Paraíba, de maneira que votem corretamente;

c) Dirimir dúvidas do eleitorado, quanto ao ato de votar em dois senadores;

d) Renovar a credibilidade da Urna Eletrônica;

e) Fornecer e testar todas as urnas eletrônicas que serão utilizadas no período de 2002.

## II – DA PREFEITURA:

- a) Ceder ou contratar dois servidores para atuar como Agentes Divulgadores, durante o período de 15 de maio a 15 de setembro de 2002;
- b) Remunerar os servidores cedidos (implantando em seus contracheques uma gratificação), de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo efetivo, enquanto durar a divulgação da Urna Eletrônica;
- c) Os servidores cedidos, passarão a prestar serviços junto ao Cartório de cada Zona Eleitoral, em horário integral, inclusive sábados, domingos e feriados, havendo revezamento entre si;
- d) Os servidores cedidos, não poderão gozar férias no período de março a setembro do9 corrente ano;
- e) Colocará a disposição do cartório, um veículo, com motorista, para transporte de pessoal e das urnas até os locais das ações, de acordo com os horários pré-estabelecidos;
- f) Arcar com as despesas eventuais de alimentação dos agentes divulgadores, quando se fizer necessário.

## III – DO CARTÓRIO ELEITORAL

- a) As urnas ficarão sob a guarda do Cartório Eleitoral, ficando o Escrivão a frente da Campanha de Divulgação;
- b) Será de responsabilidade do Juiz Eleitoral ou por delegação deste o Escrivão Eleitoral, a seleção e o acompanhamento dos servidores a serem realizados pelos agentes divulgadores da Urna Eletrônica;
- c) Elaboração de cronogramas de local/hora/pessoal.

## IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- a) Atender aos critérios de responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
- b) Possuir mais de 18 anos e 1º Grau completo;
- c) Ter experiência com o público;
- d) Não ser filiado a partido político.

## CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade até o dia 15 de setembro de 2002.

## CLÁUSULA QUINTA: Da Rescisão

O Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação, obedecendo-se uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


**CLÁUSULA SEXTA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer controvérsia por ventura oriundas da execução deste Convênio, em relação as quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em João Pessoa, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presenças das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa/PB, 23 de abril de 2002.

  
Des. José Martinho Lisboa  
**PRESIDENTE DO TER/PB**

  
Dr. Antonio Gomes de Oliveira  
**JUIZ ELEITORAL DA 14ª ZONA/PB**

  
Dr. Luiz José da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Testemunha do **TRIBUNAL**

  
Testemunha da **PREFEITURA**